



Lei Nº 2.062/2005

De 02 de Junho de 2005.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a celebrar convênios com os bancos que fazem o pagamento do salário ou vencimento aos servidores municipais, para concessão de empréstimo consignado em folha de pagamento.

Parágrafo 1º - A Administração Pública Municipal fica autorizada a celebrar descontos em folha de pagamento, nos vencimentos de servidores públicos municipais, ativos, aposentados, pensionistas, ocupantes de cargos efetivos, comissionados e agentes políticos, desde que expressamente autorizado por eles, com base no “caput” do artigo 1º desta Lei.

Parágrafo 2º - As autorizações dos servidores para desconto em folha de pagamento serão feitas em três vias de igual teor, ficando uma via para o departamento pessoal, onde o servidor estiver lotado, uma para a instituição financeira e outra para o servidor público municipal.

Parágrafo 3º - O limite somatório dos descontos, objeto das autorizações não poderão ultrapassar a 30% (trinta por cento) do salário ou vencimento do servidor.

Parágrafo 4º - Em caso de afastamento do servidor por qualquer motivo, fica o órgão público isento de qualquer responsabilidade, cessando na data de seu desligamento o desconto consignado.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 02 de Junho de 2005.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO

-Pref. Municipal-

MARCELO ALBINO CARVALHO

Secretário/Neg./Jurídicos/Tributários

Wanderlei de Toledo Correa
Secretário de Finanças e Planejamento

José Francisco de Almeida
Secretário de Adm., Patr. e R. Humanos

Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura

Amauri de Góes
Chefe/Neg./Jurídicos